

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL. AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015, ÀS 10H, NA SALA DE REUNIÕES DO PRÉDIO SEDE DO CIS/PONTAL, REUNIRAM-SE OS SENHORES PREFEITOS PARA DISCUSSÕES GERAIS E INTERNAS DO CONSÓRCIO. OS TRABALHOS FORAM CONDUZIDOS PELO PRESIDENTE GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO, PREFEITO DE SANTA VITÓRIA, INFORMANDO QUE, EM ATENDIMENTO AO ART. 48 DO ESTATUTO DO CISPONTAL, NO QUAL FOI CONVOCADA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CISPONTAL, FOI VERIFICADA A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS E FOI VISTO QUE PODERIA SER POSTA EM VOTAÇÃO A PRESENTE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (CONFORME LISTA ANEXA). DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLEIA, O PRESIDENTE DO CISPONTAL AVISOU QUE SERIA APRESENTADAS E POSTAS EM VOTAÇÃO VÁRIAS ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DO CISPONTAL. INICIALMENTE APRESENTOU A ALTERAÇÃO NO ART. 2º, ONDE SE LÊ: “ART. 2º O CIS/ PONTAL É CONSTITUÍDO POR TODOS OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AMVAP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E EM DIA COM AS SUAS OBRIGAÇÕES.” A NOVA REDAÇÃO SERÁ A SEGUINTE: “ART. 2º O CIS/PONTAL É CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS QUE ESTEJAM NA ÁREA ABRANGIDA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP.” A SEGUNDA ALTERAÇÃO APRESENTADA DO ESTATUTO DO CISPONTAL FOI NO ART. 4º, ONDE SE LÊ: “ART. 4º - O CIS/PONTAL TEM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, É REGIDO PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E PELAS NORMAS QUE VIER ADOTAR, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NESTE ESTATUTO.” APÓS A APROVAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES, O ART. 4º PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 4º - O CIS/PONTAL TEM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, É REGIDO PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, POR LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E PELAS NORMAS QUE VIER ADOTAR, SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NESTE ESTATUTO.”. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DO CISPONTAL EXPLICOU DAS RAZÕES DA NECESSIDADE DE SE ALTERAR O INCISO VIII DO ART. 27 DO ESTATUTO DO CISPONTAL, ASSIM, ONDE SE LÊ: “ART. 27. SÃO ATRIBUIÇÕES DO

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº2660690

PRESIDENTE DO CIS/PONTAL: [...] VIII - AUTORIZAR PAGAMENTO E MOVIMENTAR RECURSOS FINANCEIROS DO CIS/PONTAL, POR MEIO DE CHEQUES BANCÁRIOS NOMINAIS QUE ASSINARÁ EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO EXECUTIVO;" A NOVA REDAÇÃO DO PRESENTE INCISO PASSARÁ PARA: "ART. 27. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CIS/PONTAL: [...] VIII - AUTORIZAR O PAGAMENTO E MOVIMENTAR RECURSOS FINANCEIROS DO CONSÓRCIO EM CONJUNTO COM O VICE-PRESIDENTE DO CIS/PONTAL;". A QUARTA ALTERAÇÃO TRATA DA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 38 DO ESTATUTO DO CISPONTAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 38, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: "ART. 38. SÃO FONTES DE RECURSOS DO CIS/PONTAL: I - A QUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, DEFINIDA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, A SER ESTABELECIDADA EM CONVÊNIO, FIRMADA ANUALMENTE; II - A QUOTA EXTRAORDINÁRIA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; III - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADOS FORA DO ÂMBITO DO CIS/ PONTAL, OBSERVANDO PRIORIDADES DOS ASSOCIADOS; IV - AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS; V - RENDAS DE SEU PATRIMÔNIO; VI - SALDO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO; VII - DOAÇÕES E LEGADOS; VIII - PRODUTO DA ALIENAÇÃO DE BENS, NOS TERMOS DA SEÇÃO VI, DOS ARTIGOS 17, 18 E 19 DA LEI 8.666/93; IX - PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO; X - RENDAS EVENTUAIS. § 1º. É VEDADA A COBRANÇA, AO USUÁRIO, A QUALQUER TÍTULO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, INCLUINDO-SE APOIO DIAGNÓSTICO E A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NA FORMA DA LEI. § 2º. A AQUISIÇÃO DE BENS PELO CIS/PONTAL SERÁ PRECEDIDA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. § 3º. A QUOTA REFERIDA NO INCISO I DO CAPUT DESSE ARTIGO SERÁ OBTIDA TOMANDO-SE COMO BASE DE CÁLCULO O PERCENTUAL DE 2,0% (DOIS POR CENTO) DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESTIMADO PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. § 4º. A QUOTA REFERIDA NO INCISO I DO CAPUT DESSE ARTIGO SERÁ CREDITADA DIRETAMENTE PELO BANCO NA CONTA DO CIS/PONTAL." POR FIM, A QUINTA ALTERAÇÃO TRATA DA INSERÇÃO DE 4 (QUATRO) ARTIGOS E A CRIAÇÃO DO CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS, LOGO APÓS O ARTIGO 45, A EXCLUSÃO DO ART.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660690

51, E POR CONSEQUENTE, A REENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SEGUINTE E DOS CAPÍTULO SEGUINTE DO ESTATUTO DO CISPONTAL E OS QUE FOREM NECESSÁRIOS NO TEXTO DO ESTATUTO, PASSANDO A VIGER DA SEGUINTE FORMA: “CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS ART. 46. PODERÃO SER ADMITIDOS COMO ASSOCIADOS OS MUNICÍPIOS QUE ATENDAM AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: I. ESTEJAM EM SITUAÇÃO REGULAR E SEJAM ASSOCIADOS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP COM SEDE EM UBERLÂNDIA – MG. II. OBTENHAM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA PARA PARTICIPAR DO CISPONTAL. III. APRESENTEM REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CISPONTAL. IV. ESTEJAM EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O CISPONTAL. V . SEJA APROVADA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA DO CISPONTAL POR MAIORIA SIMPLES. PARÁGRAFO ÚNICO. É ASSEGURADA A OUTROS MUNICÍPIOS A SUA INCLUSÃO NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO CISPONTAL PARA FINS DE ADMISSÃO COMO ASSOCIADO, DESDE QUE O SEU REPRESENTANTE LEGAL SOLICITE FORMALMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DO CISPONTAL E ESTA DELIBERE FAVORAVELMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA, OBSERVADA AINDA A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR LEI LOCAL ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO REQUERENTE. ART. 47. O MUNICÍPIO ASSOCIADO SERÁ EXCLUÍDO DO CISPONTAL QUANDO FICAR PROVADA A OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES: I. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE 04 (QUATRO) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS CONSECUTIVAS, OU 06 (SEIS) ALTERNADAS; II. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES OU DE QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR ESTE ESTATUTO AOS ASSOCIADOS; III. NÃO ASSINATURA DE CONVÊNIO OU OUTRO AJUSTE PERTINENTE, PARA FINS DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA APÓS DOIS MESES DO PEDIDO FORMAL DE ASSINATURA EMITIDO PELA PRESIDÊNCIA DO CISPONTAL. ART. 48. VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE MOTIVOS PARA A EXCLUSÃO, SERÁ REALIZADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE FIM, EM QUE SE DEBATERÁ A EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO ASSOCIADO. §1º A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PODERÁ SER CONVOCADA DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE, OU A REQUERIMENTO DE 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS. §2º A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE NÃO PODERÁ OCORRER NA SEDE DO MUNICÍPIO CUJA EXCLUSÃO SE DISCUTE, SERÁ INICIADA COM A LEITURA DE RELATÓRIO E

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROVAS QUE EVIDENCIEM A VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR. §3º EM SEGUIDA, SERÁ CONFERIDA OPORTUNIDADE DE DEFESA AO ASSOCIADO, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR DOCUMENTOS E PRONUNCIAR-SE PERANTE A ASSEMBLEIA. §4º APRESENTADA A DEFESA, A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VOTARÁ PELA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO, VOTAÇÃO DA QUAL NÃO PARTICIPARÁ O MUNICÍPIO INVESTIGADO. §5º A EXCLUSÃO DO ASSOCIADO OCORRERÁ SE A MAIORIA ABSOLUTA DOS MUNICÍPIOS VOTAR NESSE SENTIDO. §6º O ASSOCIADO EXCLUÍDO NÃO TERÁ DIREITO À RESTITUIÇÃO DE NENHUMA PARCELA PAGA AO CISPONTAL PELO PERÍODO DURANTE O QUAL PARTICIPOU DO CISPONTAL. ART. 49. NÃO HAVERÁ DEMISSÃO DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, RESSALVADO O DISPOSTO NESTE ARTIGO. PARÁGRAFO ÚNICO. É DIREITO DO ASSOCIADO DEMITIR-SE DO QUADRO SOCIAL, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO, PROTOCOLANDO SEU PEDIDO JUNTO À SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO, DESDE QUE NÃO ESTEJA EM DÉBITO COM SUAS OBRIGAÇÕES ASSOCIATIVAS. CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO ART. 50. A DISSOLUÇÃO DO CIS/PONTAL SOMENTE PODERÁ SER EFETIVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, POR DECISÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS. ART. 51. A REFORMA ESTATUTÁRIA SERÁ PROCEDIDA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, POR DECISÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS. ART. 52. A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO CIS/PONTAL SERÁ PROCEDIDA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, POR DECISÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS PRESENTES. ART. 53. A DESTITUIÇÃO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, BEM COMO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO SERÁ EFETIVADA, EM ASSEMBLEIA GERAL COM SESSÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA TAL FIM; E MEDIANTE DELIBERAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 54. DEVERÁ SER PUBLICADO ANUALMENTE O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CIS/PONTAL, EM JORNAL OU SOB FORMA DE COMPÊNDIO QUE SERÁ REMETIDO AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, À ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO E ENTIDADES DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL. ART. 55. A DIRETORIA PROVIDENCIARÁ O RECONHECIMENTO DO CIS/PONTAL COMO ENTIDADE DE



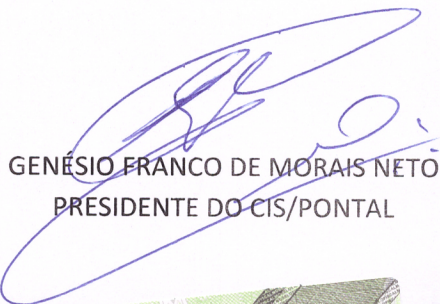
CIS-PONTAL

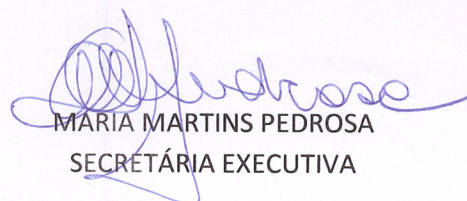
Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo



RTDPJ
nº 2660690

UTILIDADE PÚBLICA. ART. 56. É VEDADO AO CIS/PONTAL ENVOLVER-SE EM ASSUNTOS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DEFINIDOS NESTE ESTATUTO. ART. 57. OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO DECIDIDOS PELO PRESIDENTE DO CIS/PONTAL "AD REFERENDUM" DA ASSEMBLEIA GERAL. ART. 58. O PRESENTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL, PROVIDENCIANDO O SEU REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.". APÓS EXPLANAÇÕES DA NECESSIDADE DE TODAS AS ALTERAÇÃO APRESENTADAS AO ESTATUTO DO CISPONTAL POR PARTE DO PRESIDENTE FORAM POSTAS EM VOTAÇÃO, E, POR CONSEQUENTE, FORAM APROVADAS AS ALTERAÇÕES COM APROVAÇÃO UNÂNIME DOS ASSOCIADOS PRESENTES, QUE SOMAM MAIS DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS ASSOCIADOS DO CIS/PONTAL. APÓS A APROVAÇÃO E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A REGISTRAR, O PRESIDENTE, GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO, ENCERROU A REUNIÃO. UBERLÂNDIA-MG, 24 DE ABRIL DE 2015.


GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
PRESIDENTE DO CIS/PONTAL


MÁRIA MARTINS PEDROSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia, MG
Protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº 2660690 (PJ nº 4491)

Emolumentos R\$ 112,33
Tx. Fisc. Judiciária... R\$ 39,51
Valor Total..... R\$ 158,58

Uberlândia, 03 junho de 2015

Wilma Marquez Borges - Oficial
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº 282864-14



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br